## **LEI N.º 1639/2019**

**“ALTERA O ART. 18 E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL 1340/2012; CONCEDE ANISTIA DA COBRANÇA DE TARIFAS CONSTANTES NO ART. 17 DA LEI 1340/2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Povo do Município de Moema, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Fica alterado o artigo 18 da Lei Municipal n.º 1340/2012, e parágrafo, que passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 18º -** Os cadáveres de indigentes ou de pessoas não reclamadas, ou remetidos por autoridades policiais, serão sepultados gratuitamente.

 § 1º - Poderão, também, na forma deste artigo, serem sepultados, gratuitamente, cadáveres de pessoas reconhecidamente pobres, nos termos da Lei Federal n.º 1.060/50, de 05/02/1950, e suas alterações.

 § 2º - As pessoas falecidas, descendentes de famílias reconhecidamente pobres, após laudo de avaliação cadastral emitido por profissionais da assistência social do município, terão direito a sepultamento gratuito em sepultura calçada ao redor e coberta por alvenaria de padrão mínimo”.

**Art. 2º -** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder anistia integral da cobrança das tarifas constantes no art. 17 da Lei 1340/2012, a todos os contribuintes inscritos em dívida ativa até 31/12/2018, no que diz respeito as referidas cobranças.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Moema/MG, 26 de agosto de 2019.

*Julvan Rezende Araújo Lacerda*

*Prefeito Municipal*